



RESOLVE emitir a seguinte **Portaria Normativa**:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e de luxo, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

Art. 2º Para efeito desta Portaria Normativa, consideram-se:

I - bem de consumo: todo material que atenda a pelo menos um dos seguintes critérios:

- durabilidade: em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de uso no prazo de 2 (dois) anos;
- fragilidade: possui estrutura sujeita à modificação, por ser quebradiça ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;
- percebibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- incorporabilidade: destinado à incorporação a outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;
- transformabilidade: adquirido para fins de transformação, na utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

II - bem de consumo de categoria comum: aquele que contém apenas os requisitos necessários e suficientes ao atendimento das demandas do TCE-PE, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, garantia, segurança e economicidade;

III - bem de consumo de categoria de luxo: aquele que se revela superior, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte desproporcional;

IV - alta elasticidade-renda de demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média do indivíduo em sociedade.

Art. 3º Os bens de consumo a serem adquiridos deverão ser de categoria comum, com amparo em justificativas aptas a demonstrarem sua essencialidade.

Parágrafo único. Na especificação de bens de consumo, o TCE-PE buscará a escolha do bem que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

Art. 4º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, assim considerados os que:

I - apresentem características de ostentação, opulência, requinte ou apelo estético as quais extrapolam os requisitos estritamente necessários ao atendimento das demandas;

II - detenham aspectos de qualidade e preço superiores ao necessário à execução do objeto e à adequada satisfação das necessidades do órgão;

III - apresentem alta elasticidade-renda de demanda.

§ 1º Para fins de enquadramento do bem como de luxo, considerar-se-ão variáveis econômicas que incidam sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem, e variáveis mercadológicas ao longo do tempo, em função de aspectos como evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

§ 2º O TCE-PE poderá observar a relação de artigos de luxo a ser disponibilizada pelo Governo Federal no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, a qual estará sujeita à análise de relatividade ou à complementação, em função das peculiaridades regionais ou culturais.

§ 3º A aquisição de bens de consumo qualificados como de luxo somente se dará quando, justificadamente, as características do bem assegurarem a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o TCE-PE.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, estudo técnico preliminar deverá ser elaborado e submetido à aprovação do Diretor-Geral do TCE-PE com justificativas que evidenciem:

I - análise de custo-benefício, com impacto positivo decorrente da fruição do bem e vantagem frente aos custos envolvidos, considerado o ciclo de vida do produto; ou

II - resultado vantajoso frente à contratação dos bens de consumo comuns.

Art. 5º A Gerência de Planejamento das Contratações (GEPC) do TCE-PE, em conjunto com as unidades demandantes, identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual (PCA) de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, bem como as demandas decorrentes de fatos supervenientes posteriores à elaboração do PCA.

§ 1º Na hipótese de identificação de solicitações por bens de consumo de luxo, quando não justificadas, nos termos do disposto no caput deste artigo, os documentos de formalização de demandas retornarão às unidades requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

§ 2º Caso exista discordância da unidade demandante sobre o entendimento da GEPC, os documentos de formalização de demandas deverão ser encaminhados para decisão do Diretor-Geral do TCE-PE.

Art. 6º O Diretor-Geral do TCE-PE poderá editar normas e orientações complementares a esta Portaria Normativa.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 13 de outubro de 2022.

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Presidente

Despachos

O Exmo.Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu o seguinte despacho: Petce 27410 - Louise de Souza Cordeiro, autorizo. Recife, 13 de outubro de 2022.

O Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 017/20, proferiu o seguinte despacho: Petce 25334 - Caio Marcellus Borba Lins da Silva, indefiro. Recife, 13 de outubro de 2022.

A Sra. Diretora de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22, proferiu os seguintes despachos: Petce 27857 - Nivaldo Augusto Lima, autorizo; Petce 27863 - Rafaella Bravo Machado de A. Corrêa, autorizo; Petce 27682 - Halmos Fernando do Nascimento, autorizo; Petce 27909 - Pedro José Peixoto de Souza, autorizo; Petce 27872 - Sandra Maria de Melo Almeida, autorizo; Petce 27882 - Sabrina Delmondes Farias, autorizo; Petce 27828 - Juliana Montenegro de Oliveira, autorizo; Petce 27734 - Alexandre da Silva Rego, autorizo; Petce 27475 - Geovani Bezerra de Vasconcelos, autorizo; Petce 27941 - Ladislau de Sena Júnior, autorizo; Petce 27896 - Sílvia Maria Vaz Maciel de Moraes, autorizo; Petce 27812 - Tatiana Coutinho Prestello de Souza, autorizo; Petce 27895 - Sílvia Maria Vaz Maciel Moraes, autorizo; Petec 27951 - Rômulo Lins de Araújo Filho, autorizo; Petce 27873 - Louise de Souza Cordeiro, autorizo; Petce 27831 - Juliana M. de Oliveira Matos, autorizo; Petce 27912 - Jussara Nascimento Alencar, autorizo; Petce 27959 - Ana Maria Feitosa do Amaral, autorizo; Petce 27989 - Bruno Braga Ralindo de Souza, autorizo. Recife, 13 de outubro de 2022.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100633-3 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, exercício de 2021 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):

Vilmar Cappellaro(**.952.300-**) FABIO DE SOUZA LIMA (OAB PE-01633), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

13 de Outubro de 2022

VALDECIR PASCOAL
Conselheiro(a) Relator(a)



NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100365-4 (Prestação de Contas Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, exercício de 2021 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO):
Joaquim Fernandes Pereira da Silva(***.338.094-**) MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK (OAB PE-27547-D), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

13 de Outubro de 2022

CARLOS PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100830-8 (Prestação de Contas Hospital Barão de Lucena, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO):
Márcia Selene de Miranda Henriques Barros(***.287.804-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

13 de Outubro de 2022

CARLOS PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100306-0 (Prestação de Contas Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira, exercício de 2021 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):
Maria do Socorro Dias Marques Pessoa(***.638.704-**) TOMÁS TAVARES DE ALENCAR (OAB PE-38475), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

13 de Outubro de 2022

VALDECIR PASCOAL
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100782-9 (Auditoria Especial Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ipojuca, exercício de 2022 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO):
Marco Antonio Barreto de Paiva(***.600.994-**) GUSTAVO LEAL DE CARVALHO FILHO (OAB PE-20725), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

13 de Outubro de 2022

CARLOS PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100620-5 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Itapissuma, exercício de 2022 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO):
EDSERV(09.282.163/0001-89) LIBERKLEYTON DOS SANTOS FELIX (CPF N° ***.086.914-**) MATHEUS HENRIQUE GOUVEIA DE MELO PEREIRA (OAB PE-38298), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

13 de Outubro de 2022

CARLOS PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100830-8 (Prestação de Contas Hospital Barão de Lucena, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO):
Vera Lucia dos Santos Carvalho(***.818.364-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

13 de Outubro de 2022

CARLOS PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100754-4 (Auditoria Especial Instituto de Previdência dos Servidores de Itapissuma, exercício de 2019,2020,2021 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO):
Jose Bezerra Tenorio Filho(***.780.303-**) MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA (OAB PE-05786), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

13 de Outubro de 2022

CARLOS PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100817-2 (Auditoria Especial Secretaria de Finanças do Recife, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO):



MARIANA LACERDA FRAGOSO(***.767.234-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

13 de Outubro de 2022

CARLOS PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100817-2 (Auditoria Especial Secretaria de Finanças do Recife, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO):

Jose Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira(***.021.954-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

13 de Outubro de 2022

CARLOS PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100009-4 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Camutanga, exercício de 2022 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

ABIMAIR SIQUEIRA FONTES GOUVEIA DE LIMA(***.980.094-**) ANDRE BAPTISTA COUTINHO (OAB PE-17907), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

13 de Outubro de 2022

MARCOS LORETO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100009-4 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Camutanga, exercício de 2022 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

JOCELMA RODRIGUES DA SILVA(***.862.574-**) ANDRE BAPTISTA COUTINHO (OAB PE-17907), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

13 de Outubro de 2022

MARCOS LORETO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100009-4 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Camutanga, exercício de 2022 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

Lucia Aparecida Correia Vieira(***.349.314-**) LUCIO WAGNER BARBOSA CORREIA VIEIRA (OAB PE-39079), ANDRE BAPTISTA COUTINHO (OAB PE-17907), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

13 de Outubro de 2022

MARCOS LORETO
Conselheiro(a) Relator(a)

Licitações, Contratos e Convênios

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo de Contratação TC nº 66/2022

Pregão Eletrônico nº 22/2022

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet por intermédio de 6 links de 200 Mbps, dedicados e full duplex, para Inspetorias Regionais do TCE-PE.

Examinados os autos do Processo de Licitação acima, verifiquei a conformidade de todos os atos praticados, estando, pois, o procedimento de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Portaria T.C. nº 411/2011, de 25 de novembro de 2011, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

Com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGO** o presente processo, para que produza seus efeitos jurídicos em favor da empresa LOCALLINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME (CNPJ nº 18.054.647/0001-61), pelo valor total de R\$ 21.240,00 (vinte e um mil duzentos e quarenta reais).

Recife, 13 de outubro de 2022.

Ulysses José Beltrão Magalhães
Diretor-Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Contratação TC nº 104/2022 - Inexigibilidade nº 42/2022

Favorecido: IBDA - INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO (CNPJ: Nº 29.419.181/0001-77)